



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.898, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 10.676,00 (Dez mil, seiscentos e setenta e seis reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
011	SECRETARIA DE SAÚDE	
012	SEÇÃO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA DO PROGRAMA ESF	
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.	
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 4.676,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
02	SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	
012	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.122.0104.2296	Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município.	
035-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 10.676,00
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 110.00	

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de junho de 2020.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de junho de 2020.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito